



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54291/2025 - SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

Processo Administrativo nº [04044-00020299/2025-10](#)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02/05/2023](#), portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, e a empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 72.653.009/0001-02, sediada no SIA Trecho 17, Via IA-4, lotes 880 e 920, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP nº 71.200.260, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO BERTOZZI**, Diretor Presidente, conforme atos constitutivos da empresa ([170813621](#) - fls. 07 - 63), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04044-00020299/2025-10](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([169717232](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, com rastreador por GPS, com seguro total sem ônus e sem franquia, com manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, **item 1**, nos termos do Memorando Nº 41/2025 - SEEC/SECONT/SUCORP ([169717236](#)), Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([169717232](#)), Ata de Registro de Preços n.º 094/2025 ([169717233](#)), Proposta Comercial ([170813732](#)) e Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2936/2025 ([169907406](#)), no valor total de **R\$ 6.712.200,00** (seis milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicomcombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	LOCAÇÃO MENSAL	75	R\$ 3.729,00	R\$ 279.675,00	R\$ 3.356.100,00	R\$ 6.712.200,00
TOTAL							R\$ 6.712.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de até 10 (dez) anos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO, na forma dos [artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I do edital (Termo de Referência).

3.2. O regime de execução do CONTRATO será de empreitada por preço global conforme a [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. Descrição do objeto contratado:

- 3.3.1. Veículos tipo picape leve cabine dupla;
- 3.3.2. Deverá possuir potência máxima igual ou superior 90 (noventa) cavalos;
- 3.3.3. Veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a biocombustíveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 3.3.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 3.3.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 3.3.6. Em suas condições físicas, deverá:
 - 3.3.6.1. Ser na cor branca;
 - 3.3.6.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas;
 - 3.3.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
 - 3.3.6.4. Possuir carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) litros;
 - 3.3.6.5. Possuir ar condicionado;
 - 3.3.6.6. Possuir grade vigia;
 - 3.3.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
 - 3.3.6.8. Possuir capa marítima
 - 3.3.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
 - 3.3.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no Anexo II e III do Termo de Referência.
- 3.3.7. Os veículos deverão ser fornecidos:
 - 3.3.7.1. Sem motorista;
 - 3.3.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
 - 3.3.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
 - 3.3.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
 - 3.3.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
 - 3.3.7.6. O item 3.3.7.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos [incisos II e III do art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
- 3.3.8. A referência do veículo poderá ser tipo Strada, Montana e Oroch ou similares.

3.3.9. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, e, caso ocorra prorrogação contratual além de 24 meses do contrato inicial, a frota deverá ser renovada a cada 30 meses, com a substituição por veículos igualmente zero quilômetro.

3.3.10. Prestação de serviços de assistência técnica e atendimento emergencial em todo o território do Distrito Federal.

3.3.11. Os veículos locados devem ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da entrada em oficina ou local determinado pela locadora ou guincho, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, e condição de segurança.

3.3.12. Instalação de rastreadores e dispositivos de monitoramento para controle da frota e segurança.

3.3.13. O serviço de transporte de passageiros e equipamentos atenderá à categoria prevista no [Art. 4º do Decreto 42.024/2021](#).

3.3.14. A contratação do serviço será centralizada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3.3.15. A CONTRATADA responderá, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

3.3.16. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3.3.17. Em caso de troca de veículos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

3.3.18. Os veículos com problemas mecânicos ou avariados, serão substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, após sua chegada na oficina ou local determinado pela locadora ou guincho.

3.3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) horas, após comunicação, dentro dos limites geográficos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.

3.4. Do acompanhamento e fiscalização:

3.4.1. Os veículos só serão incorporados à frota da CONTRATANTE após a vistoria prévia realizada pelos gestores do contrato, nas dependências da Unidade de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), ou, em situações excepcionais, na garagem da CONTRATADA, sendo vedada a implantação de veículos sem a devida autorização desses gestores.

3.4.2. A CONTRATADA, ao receber a notificação de infração, deverá adotar as seguintes providências: comunicar à CONTRATANTE sobre a existência do Auto de Infração; enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data limite indicada, para que a CONTRATANTE proceda com a indicação do condutor ou a defesa da autuação, além de possibilitar a abertura de processo para ressarcimento do valor da multa à locadora pelo condutor infrator.

3.4.3. O pagamento das infrações será realizado diretamente pela CONTRATADA, que, posteriormente, deverá enviar à CONTRATANTE, mensalmente, os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas. As infrações atribuídas ao motorista oficial ou condutor autorizado serão de sua responsabilidade, conforme previsto no Código Nacional de Trânsito, com a garantia de direito à ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão informará ao condutor responsável pela infração, para que este regularize sua situação junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), e à empresa locadora do veículo.

3.4.4. O ressarcimento das infrações à CONTRATADA será efetuado, nos termos do [Decreto Distrital nº 42.024/2021](#).

3.4.5. A CONTRATADA não poderá substituir ou fornecer veículos a pedido do condutor ou de qualquer agente público sem a prévia autorização dos gestores de contrato. Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar obrigatoriamente os documentos junto à CONTRATANTE.

3.4.6. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio no início do CONTRATO, e, no caso de veículos bicombustíveis (etanol e gasolina), o abastecimento inicial será realizado com gasolina. A CONTRATADA fornecerá os veículos sem motorista, sem fornecer combustível (exceto na primeira entrega), e com seguro total sem ônus para a CONTRATANTE, sendo compatíveis com as necessidades descritas no Anexo I - Termo de Referência ou instrumento equivalente.

3.4.7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da documentação dos veículos em conformidade com as normas de trânsito e ambientais vigentes. Todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto em casos de multas decorrentes de infrações cometidas pela CONTRATANTE por dolo ou culpa.

3.4.8. Os veículos objeto deste instrumento deverão estar registrados sob o CNPJ da CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO. A CONTRATADA se compromete a manter a titularidade dos veículos em seu nome, garantindo sua disponibilidade para o cumprimento das condições contratuais. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação da titularidade a qualquer momento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

3.4.9. A CONTRATADA poderá disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, mediante solicitação formal, devidamente justificada, que será analisada e autorizada pelos gestores de contrato. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da disponibilização do veículo.

3.4.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, incluindo o pagamento da franquia. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução das revisões preventivas e corretivas, incluindo troca de lubrificante, lavagem, consertos de pneus e demais necessidades, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

3.4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo menos, 10 (dez) pontos de lavagem no Plano Piloto e outros 10 (dez) nas demais regiões administrativas do DF, conforme a necessidade da CONTRATANTE. As lavagens ocorrerão pelo menos uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento prévio, sendo a CONTRATANTE responsável pelo transporte dos veículos até os pontos de lavagem designados.

3.4.12. Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 4 (quatro) no Plano Piloto e 5 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF, a critério da CONTRATANTE. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a CONTRATANTE é responsável pela condução do veículo até o local designado pela CONTRATADA.

3.4.13. Em caso de reparos necessários por utilização não prevista no CONTRATO, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente aos gestores de contratos por meio de relatório detalhado. Também deverá informar imediatamente à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato quando os veículos forem guinchados, e, em caso de ocorrência em finais de semana, feriados ou à noite, a comunicação deverá ser feita na primeira hora útil subsequente.

3.4.14. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. [117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. [120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4.17. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.18. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.19. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para possíveis reuniões solicitadas.

3.4.20. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.21. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. Da fiscalização técnica:

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso [VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com [§1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), e [inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o [inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o [inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o [inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o [inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.6. Da fiscalização administrativa:

3.6.1. O fiscal do contrato administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme [art. 25, II, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o [inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.7. Fiscalização Setorial:

3.7.1. Servidor designado para acompanhar a execução contratual no local do seu âmbito de atuação exercendo as atividades previstas para a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do [art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

3.7.2. Os condutores podem estar vinculados tanto aos órgãos setoriais quanto ao órgão central de gestão.

3.8. Do gestor do contrato:

3.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o [inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o [inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o [inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o [inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou pelo

agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao [inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o [inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

3.8.8. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, e poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposição da [Lei 14.133/2021](#).

3.10. Do recebimento dos veículos:

3.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais setoriais, mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

3.10.3. Os fiscais setoriais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor(a) do contrato;

3.10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou equipe designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.10.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.10.6. Emitir Relatório Analítico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.10.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.10.9. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

3.10.10. O prazo estabelecido no item 3.10.9 poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, desde que seja comprovada a ocorrência de uma situação excepcional ou fora do controle da contratada.

3.10.11. Com o intuito de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência, o recebimento dos veículos ocorrerá da seguinte forma:

3.10.12. **Recebimento provisório:** No ato da entrega, para verificação inicial da conformidade dos veículos com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ficando sujeito à confirmação posterior.

3.10.13. **Recebimento definitivo:** Dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a realização de todos os testes e verificações necessárias, a fim de garantir a compatibilidade dos veículos com as especificações estabelecidas. O recebimento definitivo será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas.

3.10.14. Os veículos entregues deverão ser novos, zero quilômetro, devidamente emplacados no Distrito Federal (DF), com toda a documentação regularizada em nome da CONTRATADA ou de seu agente financeiro. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio, no caso de veículos bicompostíveis (etanol e gasolina), abastecidos com gasolina, e em perfeito estado de conservação, tanto interna quanto externamente. O estofamento deve estar intacto, sem rasgos ou danos nas costuras, os equipamentos de bordo devem estar funcionando corretamente, e a parte externa dos veículos não pode apresentar amassados, riscos, trincas ou quaisquer outros danos. Além disso, os pneus devem ser novos, devidamente calibrados e livres de furos ou rasgos.

3.10.15. Caso os veículos não sejam emplacados no DF, a CONTRATADA deverá regularizar a situação conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3.10.16. Em caso de entrega de veículos em desacordo com as especificações descritas, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar os ajustes necessários, sob pena de sofrer sanções conforme a legislação vigente.

3.10.17. Se, após o recebimento provisório, forem identificados vícios aparentes ou redibitórios, ou se os veículos estiverem em desacordo com as especificações ou a proposta apresentada, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso até que o problema seja devidamente solucionado.

3.10.18. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil sobre a solidez e segurança dos veículos, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e por este instrumento contratual.

3.11. Entrega dos veículos

3.11.1. Os veículos locados deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Frota, localizada no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE. A entrega deverá ocorrer com os veículos em perfeito estado de conservação e limpeza, tanto interna quanto externamente, sendo obrigatoriamente novos, zero quilômetro, emplacados em Brasília/DF, com a documentação completa e devidamente registrada em nome da CONTRATADA ou do agente financeiro responsável.

3.12. Recebimento e aceitação do serviço:

3.12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

3.12.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.12.1.2. O relatório analítico do fiscal setorial ou administrativo designado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

3.12.1.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais setoriais ou pelos servidores designados e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

3.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas.

3.12.3. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado (IMR).

3.12.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor.

3.13. Manutenção preventiva e corretiva:

3.13.1. A manutenção preventiva ou corretiva dos veículos será realizada nas dependências da CONTRATADA ou em outro local indicado por esta, durante o horário comercial e nos dias úteis da semana. O condutor designado pela CONTRATANTE será responsável por levar o veículo ao local de manutenção e retirá-lo quando o serviço for concluído.

3.13.2. A CONTRATADA assumirá integralmente todas as despesas relacionadas à conservação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e a substituição de peças desgastadas ou danificadas.

3.13.3. Além disso, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas resultantes do uso dos veículos, incluindo aquelas geradas em caso de apreensão, bem como as decorrentes de multas ou pendências com os órgãos de trânsito. Tais custos deverão ser ressarcidos à CONTRATADA pelo condutor infrator, conforme os termos estabelecidos no subitem 3.4.3.

3.13.4. A CONTRATADA também deverá manter os veículos em perfeita regulagem, preservando suas características originais, com o objetivo de minimizar as emissões de poluentes e contribuir para o cumprimento dos programas de qualidade do ar. Para tanto, deverá ser respeitado o limite máximo de emissão de gases conforme a legislação ambiental vigente.

3.13.5. Todos os veículos locados deverão passar por manutenção preventiva e/ou corretiva adequada, conforme as orientações do fabricante, a fim de garantir seu bom funcionamento e a segurança dos usuários.

3.13.6. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, cobrindo toda a área geográfica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Este serviço será disponibilizado para o recolhimento de veículos que tenham se envolvido em acidentes ou que apresentem defeitos mecânicos, permanecendo sob a guarda da CONTRATADA até sua regularização.

3.13.7. Em casos de acidentes, necessidade de revisão, reparos mecânicos ou condições que comprometam a segurança dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da comunicação com a CONTRATADA.

3.13.8. No caso de substituição do veículo titular por um veículo reserva, tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE estarão, de forma irrevogável, obrigadas a entregar os respectivos veículos com o tanque de combustível completamente abastecido, em plena conformidade com as exigências contratuais, salvo situações excepcionais que impeçam o tráfego do veículo. Essa medida visa garantir a plena operacionalidade e a disponibilidade imediata dos veículos, assegurando que não haja qualquer prejuízo ou interrupção nos serviços acordados, em estrito atendimento às condições previamente estabelecidas entre as partes.

3.13.9. No caso de substituição do veículo titular pelo veículo reserva, a CONTRATADA deverá fornecer um veículo com especificações e características idênticas às do veículo objeto contratual, garantindo que o veículo substituto mantenha a mesma funcionalidade, desempenho e qualidade do original, de modo a assegurar a continuidade e eficiência das operações previstas no CONTRATO.

3.13.10. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.13.11. A CONTRATADA deverá acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.

3.13.12. A CONTRATANTE deverá solicitar o agendamento, cabendo à CONTRATADA realizar a marcação com a oficina credenciada no prazo de 24 horas.

3.13.13. A contratação abrangerá as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o CONTRATO.

3.13.14. Fica acordado que a CONTRATADA será responsável pela elaboração e envio mensal de um relatório detalhado sobre os serviços de lavagem veicular realizados no período, com as seguintes especificações obrigatórias:

3.13.14.1. Placa do veículo submetido à lavagem;

3.13.14.2. Data da lavagem realizada; e,

3.13.14.3. Local onde foi realizado o serviço de lavagem (endereço ou estabelecimento).

3.13.15. O relatório de lavagem veicular deverá ser enviado junto ao faturamento mensal, devendo ser entregue à CONTRATANTE até a data do envio da fatura ou nota fiscal, contendo todas as informações de forma clara e objetiva. A não entrega do relatório ou o envio com informações incompletas poderá implicar em penalidades, conforme for estabelecidas no CONTRATO.

3.13.16. A manutenção corretiva será necessária sempre que houver a necessidade de substituir qualquer componente do veículo devido a desgaste, falhas mecânicas ou sinistros, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização do serviço sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.13.17. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

3.13.18. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

3.13.19. Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, será glosado na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

3.13.20. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva dos objetos contratados, durante toda a vigência do CONTRATO. As despesas decorrentes dessas manutenções, incluindo custos com peças, serviços e mão de obra, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que deverá garantir o pleno funcionamento dos bens fornecidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.14. Personalização dos veículos:

3.14.1. A personalização dos veículos mediante aplicação de adesivos deverá observar rigorosamente as seguintes diretrizes:

3.14.1.1. Material e Impressão: Os adesivos devem ser confeccionados em vinil automotivo ou material equivalente, com impressão em policromia digital. Para garantir maior durabilidade, deverá ser aplicada uma camada protetora, como verniz, laminação ou outro procedimento de proteção similar.

3.14.1.2. Adesivo do Brasão do Governo do Distrito Federal: O brasão deverá ser fixado nas laterais dos veículos, especificamente nas portas do motorista e do passageiro, conforme o modelo detalhado no anexo II do Termo de Referência, constante no Edital. O adesivo deverá possuir fundo branco e o brasão deverá ser impresso em cores, com as dimensões de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura e 29 cm (vinte e nove centímetros) de comprimento, devidamente refilado.

3.14.1.3. Mensagem “Como Estou Dirigindo?” A frase “COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162” deverá ser fixada na traseira de todos os veículos, seguindo o modelo do Anexo III do Termo de Referência, constante no Edital, com dimensões de 28 cm (vinte e oito centímetros) de comprimento e 10 cm (dez centímetros) de altura, também refilada.

3.14.1.4. Manutenção dos Adesivos: Os adesivos deverão ser substituídos sempre que apresentarem sinais de desgaste, como desbotamento, descolamento, rasgos ou qualquer outra avaria que comprometa sua legibilidade ou aparência. A substituição também deverá ocorrer mediante solicitação formal da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

3.14.1.5. Normas de Uso da Logomarca: A aplicação da logomarca do Governo do Distrito Federal deverá atender integralmente às normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 03, de 17 de abril de 2015, garantindo padronização e conformidade com as diretrizes oficiais.

3.14.1.6. A CONTRATADA será responsável por entregar os veículos com os adesivos previamente fixados no ato da primeira entrega e, posteriormente, sempre que solicitado pela equipe de execução do CONTRATO.

3.14.1.7. O modelo ilustrativo do adesivo está disponível no Anexo II e III do Termo de Referência, constante no Edital.

3.15. Seguro:

3.15.1. Todos os veículos deverão estar assegurados com cobertura total, incluindo proteção contra incêndio, furto, roubo, colisão, bem como danos materiais e pessoais tanto ao veículo quanto a terceiros, sem qualquer ônus ou encargo para a CONTRATANTE.

3.15.2. A contratação terá assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.15.3. Os valores relativos aos prêmios e às coberturas totais de cada um dos itens de seguro serão definidos pela CONTRATADA, conforme sua política comercial e financeira, bem como em conformidade com sua experiência de mercado.

3.15.4. A CONTRATADA se comprometerá a disponibilizar os veículos com apólices de seguro abrangentes, que cubram incêndio, furto, roubo, colisão, danos a terceiros (pessoais e materiais), bem como quaisquer danos decorrentes de causas da natureza ou outras situações imprevistas. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade financeira, incluindo o pagamento de franquias, em caso de sinistro, assegurando que todas as despesas relacionadas sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.15.5. A CONTRATADA assumirá plena e exclusiva responsabilidade pelos veículos locados, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação, encargo ou responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, falhas no funcionamento dos veículos, ou por acidentes não cobertos pelo seguro conforme descrito neste item.

3.15.6. Além disso, a CONTRATADA será inteiramente responsável pelo acionamento do seguro, assegurando que todos os procedimentos necessários sejam realizados de forma diligente e tempestiva.

3.15.7. A CONTRATADA fica responsável pela elaboração e envio de um relatório mensal detalhado sobre todos os sinistros ocorridos no período, com as seguintes especificações obrigatórias:

3.15.7.1. Placa do veículo envolvido no sinistro;

3.15.7.2. Nome do condutor responsável ou envolvido no sinistro;

3.15.7.3. Causa do sinistro (detalhamento do motivo, como colisão, falha mecânica, intempéries, etc.);

3.15.7.4. Data e hora do sinistro;

3.15.7.5. Localização do sinistro (endereço ou coordenadas geográficas, se possível);

3.15.7.6. Descrição do sinistro (detalhes do ocorrido, danos, etc.);

3.15.7.7. Indicação de eventuais vítimas (se houver, especificando o número e a gravidade, quando possível);

3.15.7.8. Status da ocorrência (se o sinistro foi finalizado ou se ainda está em processo de resolução); e,

3.15.7.9. Ações tomadas até o momento (relato de medidas adotadas pela contratada, como comunicação com seguradoras, autoridades, etc.).

3.15.7.10. O relatório de sinistro deverá ser enviado junto ao faturamento mensal, devendo ser entregue à CONTRATANTE até a data do envio da fatura ou nota fiscal, contendo todas as informações de forma clara e objetiva. A não entrega do relatório ou o envio com informações incompletas poderá implicar em penalidades, conforme estabelecido no CONTRATO.

3.16. O envio mensal do relatório de sinistros pela CONTRATADA reveste-se de suma importância, constituindo-se como elemento crucial para subsidiar as fiscalizações conduzidas pela CONTRATANTE, possibilitando um acompanhamento minucioso e contínuo dos incidentes, bem como a verificação rigorosa do cumprimento das obrigações estabelecidas. Tais relatórios não apenas servirão como fundamento para a aplicação das incumbências estipuladas no Decreto nº 42.024/2021, mas também garantirão a observância estrita das disposições legais aplicáveis, assegurando o cumprimento integral das normas vigentes. Além disso, esses documentos proporcionarão subsídios para a adoção tempestiva de medidas corretivas ou preventivas, quando se fizer necessário, a fim de preservar a conformidade normativa e garantir a segurança e eficiência de todas as operações, resguardando, assim, o pleno cumprimento das responsabilidades contratuais e legais.

3.17. Reitera-se que a CONTRATADA será responsável por providenciar e manter, durante toda a vigência do CONTRATO, um seguro adequado para cobrir danos materiais, furtos, roubos, sinistros ou qualquer outro prejuízo relacionado aos bens fornecidos. A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes de sinistros e garantirá a cobertura integral dos bens, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE. Caso ocorra algum sinistro, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para reparar ou substituir os bens afetados, dentro dos prazos acordados.

3.18. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, e poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposição da [Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.712.200,00 (seis milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I do edital (Termo de Referência).

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

6.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do [Art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016](#) e alterações vigentes.

6.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

6.5. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

6.6. Da medição:

6.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.2.1. Não produzir os resultados acordados,

6.6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

6.6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.6.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7. Da liquidação:

6.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1.1. O prazo de validade;

6.7.1.2. A data da emissão;

6.7.1.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.7.1.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.7.1.5. O valor a pagar; e

6.7.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:

6.7.3.1. Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.7.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal;

- 6.7.3.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil;
- 6.7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND junto à Justiça do Trabalho.
- 6.7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.7.8. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Nomear os fiscais setoriais, quando necessário, com atribuições definidas pelas normas de execução orçamentária e financeira vigentes, em conformidade com a NLLC.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- 8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. [93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, sempre que solicitados, para garantir a adequada execução do CONTRATO.
- 8.15. Atestar a execução dos serviços contratados para fins de pagamento das faturas, avaliando rigorosamente os aspectos técnicos e operacionais, registrando eventuais falhas detectadas em sistema apropriado e, quando aplicável, aplicando as sanções administrativas previstas, assegurando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.16. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, observando as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após a devida aprovação e atesto da execução contratual.
- 8.17. Devolver os veículos ao final do CONTRATO com tanque cheio, garantindo sua conservação e condições de uso.
- 8.18. Manter o controle da utilização dos veículos, registrando e identificando os condutores infratores para fins de responsabilização pelo pagamento das notificações de trânsito.
- 8.19. Adotar providências que extrapolem a competência da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante consulta aos superiores hierárquicos, em tempo hábil para a implementação das medidas necessárias.
- 8.20. Registrar em sistemas eletrônicos de dados todas as ocorrências relacionadas aos veículos e condutores, por meio da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, para fins de controle e gestão.
- 8.21. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde se encontram os veículos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante designado pela CONTRATANTE, observando as normas internas de segurança.
- 8.22. Acompanhar, por meio do gestores de contrato ou responsável, a entrega dos veículos pela CONTRATADA, verificando a conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 8.23. Instaurar procedimento administrativo para a identificação do condutor infrator, bem como para assegurar o ressarcimento à CONTRATADA dos valores referentes às multas de trânsito eventualmente pagos.
- 8.24. Ao término do CONTRATO, disponibilizar todos os veículos à CONTRATADA para retirada, garantindo um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização dessa operação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 9.3. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil.
- 9.4. A documentação do veículo deverá estar sempre atualizada de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.5. A CONTRATADA deverá enviar, anualmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.
- 9.6. A CONTRATADA deverá medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo a mesma ser efetuada por amostra.
- 9.7. Ao término do CONTRATO a CONTRATADA deverá retirar os veículos na Unidade de Gestão de Frota no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.8. A CONTRATADA deverá atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 9.9. A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito.
- 9.10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do CONTRATO.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 obrigando-se a ressarcir-los.
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Aceitar alterações contratuais, nas mesmas condições originalmente estabelecidas, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no [art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.16. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou

equivalente, em atendimento às exigências da [Lei Distrital 6.679/2020](#).

9.17. A CONTRATADA deverá comprovar a equidade salarial ou apresentar um plano para garantir a igualdade, com prazo de até 90 dias para implementação. O não cumprimento do plano resultará em rescisão do contrato e outras consequências legais.

9.18. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.19. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

9.26. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.28. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.38. O atendimento do preposto poderá ser efetuado de forma remota, ficando, contudo, facultada à CONTRATANTE a solicitação de atendimento presencial, sempre que julgar necessário para a adequada resolução das questões surgidas.

9.39. A equipe de execução do contrato poderá recusar, total ou parcialmente, o objeto entregue caso as especificações do item não sejam atendidas.

9.40. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração no endereço, conta bancária, e-mail, telefone ou outras informações relevantes indicadas na respectiva proposta de preços, para garantir o recebimento de correspondências e comunicações enviadas pelos órgãos centralizadores de compras do Distrito Federal.

9.41. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE, assegurando sua proteção contra acessos não autorizados.

- 9.42. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de dolo ou culpa na execução do CONTRATO, sem prejuízo da fiscalização ou acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE.
- 9.43. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme ([Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS](#)).
- 9.44. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, garantindo a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.45. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, conservação, funcionamento e segurança, observando rigorosamente as exigências previstas nas legislações de trânsito e ambiental aplicáveis.
- 9.46. Manter a documentação dos veículos sempre atualizada e em conformidade com as normas regulamentares.
- 9.47. Atualizar os documentos junto à CONTRATANTE, sempre que houver troca ou substituição de veículos.
- 9.48. Designar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, um preposto devidamente qualificado e investido de poderes para resolver quaisquer questões relacionadas à fiel execução contratual.
- 9.49. Disponibilizar um preposto responsável pela frota locada, encarregado de elaborar e entregar relatórios mensais detalhados que incluam informações sobre manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, lavagens e sinistros, para garantir o acompanhamento dos serviços e atender solicitações da CONTRATANTE.
- 9.50. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados, detalhando custos e eventuais descontos, acompanhada de relatório mensal de execução, bem como cópias atualizadas das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Empresas de fora do Distrito Federal deverão apresentar também certidões municipais e estaduais.
- 9.51. Observar rigorosamente a legislação ambiental, incluindo normas sobre controle de poluição e emissão de gases, realizando as inspeções necessárias para garantir conformidade.
- 9.52. Substituir veículos identificados como inadequados por alta emissão de poluentes ou CO₂, conforme exigências legais vigentes.
- 9.53. Reportar prontamente a CONTRATANTE quaisquer anormalidades detectadas durante a execução dos serviços, atendendo solicitações e prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.54. Planejar, executar e supervisionar os serviços contratados de maneira eficaz, evitando interferências nas atividades do CONTRATANTE e respeitando normas de conduta estabelecidas.
- 9.55. Comunicar formalmente qualquer atraso ou ocorrência que comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando justificativas a serem analisadas pelo CONTRATANTE.
- 9.56. Assumir integralmente os encargos e despesas decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros custos, sem repassá-los à CONTRATANTE.
- 9.57. Encaminhar a documentação necessária para identificação do condutor infrator junto aos órgãos de trânsito, sempre que aplicável.
- 9.58. Acompanhar regularmente a quilometragem dos veículos para assegurar a realização das revisões periódicas e a manutenção das garantias de fábrica.
- 9.59. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, proibindo o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e vedando atividades noturnas, perigosas ou insalubres para menores de 18 anos.
- 9.60. Assegurar que os veículos entregues atendam às especificações contratuais e estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 9.61. Evitar alegações de desconhecimento ou incompreensão das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou normas pertinentes como justificativa para descumprimento de obrigações.
- 9.62. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender aos ditames previstos no Edital e seus anexos, e neste termo contratual.
- 9.63. A CONTRATADA será responsável por viabilizar ajustes contratuais essenciais, como a substituição dos veículos por novos, zero quilômetro, após 30 (trinta) meses, no caso de prorrogação contratual, além de possibilitar outros ajustes que atendam de forma mais eficaz ao propósito da CONTRATADA, em conformidade com a NLLC.
- 9.64. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, incluindo custos variáveis ou adicionais necessários para o cumprimento do objeto contratual, exceto nos casos previstos no art. 113 da NLLC.
- 9.65. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
- 9.66. É responsabilidade da contratada realizar manutenções preventivas e corretivas, garantindo que os veículos estejam em perfeitas condições de uso durante todo o contrato.
- 9.67. Substituição imediata de veículos em caso de falhas, acidentes ou necessidade de manutenção prolongada, para evitar interrupção das atividades do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste CONTRATO.

11.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

11.19. Garantia dos veículos:

11.19.1. Os produtos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital terão a garantia mínima prevista na [Lei Federal nº 8.078/1990 \(Código de Proteção e Defesa do Consumidor\)](#), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

11.19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Lei Federal nº 8.078/1990 \(Código de Proteção e Defesa do Consumidor\)](#), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa A CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)) ([art. 92, VIII](#))

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([170058815](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1001

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2025NE12337 ([170191030](#))

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção.

19.2.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Anexo I do edital (Termo de Referência), para pessoas em situação de rua.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. Após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, a CONTRATADA deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.5.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à CONTRATADA:

i) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.5.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.12. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

FÁBIO BERTOZZI
Diretor Presidente
Representante legal da CONTRATADA

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **fabio bertozzi, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/05/2025, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **170282003** código CRC= **E4EEABC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00020299/2025-10

Doc. SEI/GDF 170282003